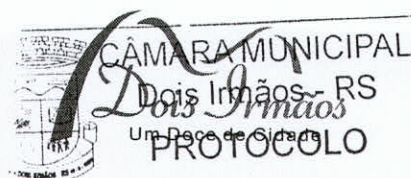




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS  
GABINETE DO PREFEITO



Aprovado por unanimidade

em: 13 / 04 / 2026

Secretário: [assinatura]

Presidente: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Em: 02 / 04 / 26

Hora: 13:10

Ass: [assinatura]

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação São Francisco de Assis, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida Nesta Cidade, na Av. 10 de Setembro, nº 831, sala 12, Bairro Centro, CNPJ de nº 06.211.928/0001-00, com o objetivo de participar das despesas com as atividades desenvolvidas pela entidade, consistente no Projeto “Adolescer em Cena”, com início dos trabalhos em março de 2026 e término em junho de 2026, até o valor de R\$ 18.160,00 (dezoito mil, cento e sessenta reais).

**Art. 2º** Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as beneficiárias deverão observar:

- I - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;
- II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;
- III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

**§ 1º** A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) - E-mail: [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS  
GABINETE DO PREFEITO



**§ 2º** Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

2097 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

3.33.50.41.00.00.00 Contribuições

01 Instituição de Caráter assistencial, cultural e educacional

1.759.1059 - F.M.Criança e do Adolescente - FMDCA

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, EM 02 DE ABRIL DE 2026.

  
JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) - E-mail: [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho o presente Projeto de Lei nº33/2026, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores *Edis*.

O projeto/ação “Adolescer em Cena”, que se iniciará em março de 2026, com término em junho de 2026, com público-alvo de adolescentes na faixa etária entre 10 à 15 anos de idade, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, tendo em vista que a não há oferta de contraturno escolar para esta faixa etária, principalmente após os 12 anos de idade. A abrangência territorial do projeto contemplará, preferencialmente, adolescentes oriundos dos bairros próximos, composto pelos bairros, Bela Vista, Picada 48, Portal da Serra e São Miguel. Trata-se, assim, de projeto social que merece do Poder Público incentivo e ajuda na sua consecução. A iniciativa advém do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante Memorando 840/2026.

Por isso, espero que essa colenda Câmara igualmente comungue de mesmo entendimento.

  
**JERRI ADRIAN MENEGHETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**